

SINTECT GO/TO ganhou sexta (29) liminar contra saldamento do Postais



ESTADO DE GOIÁS
PÓDER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Autos nº 468/08
Protocolo nº 200800778922
Ação Declaratória
11ª Vara Cível

DECISÃO

Trata-se de ação declaratória com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS em face de POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, todos qualificados.

Alega o autor que a presente ação tem por objeto a suspensão do saldamento, ou seja, do encerramento compulsório do contrato do Postalís, na modalidade Benefício Definido, que vigorou por 27 anos, o qual está sendo realizado pela ré a partir de 29/02/2008.

Sustenta que pretende assegurar aos participantes e assistidos do plano de benefícios, ora substituídos pelo sindicato autor, o direito de negociação e de opção, na medida em que a facultatividade é um dos princípios basilares da relação de previdência complementar e que a mudança do plano pretendida pela requerida deverá ser precedida de expressa concordância dos participantes.

Discorre sobre o direito aplicável ao caso e, ao final, pede o deferimento da antecipação dos efeitos de tutela, *inaudita altera pars* para que a ré abstenha-se de praticar quaisquer atos que impliquem em compelir os substituídos ao saldamento compulsório do plano de benefícios de que fazem parte, bem como se abstenha de suspender, cancelar ou alterar as cláusulas e direitos relativos aos benefícios atualmente existentes do Plano Benefício Definido em vigor, mantendo-se o *status quo*, até nova decisão deste juízo.

...

Assim sendo, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para que a ré abstenha-se de praticar quaisquer atos que impliquem em compelir os participantes da instituição requerida filiados ao sindicato autor ao saldamento compulsório do plano de benefícios de que fazem parte, bem como se abstenha de suspender, cancelar ou alterar as cláusulas e direitos relativos aos benefícios atualmente existentes do Plano Benefício Definido em vigor em relação aos mesmos, mantendo-se o *status quo*, até nova decisão deste juízo.

Dê-se ciência à requerida, ao tempo em que cite-se-lhe para, querendo, responder aos termos da exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Diligenciem-se.

Goiânia, 29 de Fevereiro de 2008

Carlos Luiz Damascena
Carlos Luiz Damascena
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Escritório em Goiânia
29/02/2008
Escritório

Trecho documento TJGO - Leia matéria página 04